



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER N° 100/2021

Projeto de Lei n° 95/2021

**Dispõe sobre a denominação da Rua Três (03) do bairro Jardim das Figueiras II.**

**Autora: Vereadora Marciene R. P. C. de Albuquerque**

**Relator: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno**

### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria da Exma. Vereadora Marciene R. P. C. de Albuquerque, busca autorização legislativa para a denominação da Rua Três (03) do bairro Jardim das Figueiras II, homenageando a família de a Antônio Eustênio Campos de Albuquerque.

As justificativas foram trazidas aos autos pela autora e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

*“Antônio Eustênio Campos Albuquerque, nascido no dia 12/05/1969 em Doutor Severiano-RN, vindo de berço muito humilde, onde os pais trabalhavam na roça para sustentar toda a família. Era o 3º irmão mais velho entre os 10 irmãos. Conforme foi crescendo, começou a ajudar os pais e irmãos na roça, trabalhava duro, em baixo de sol e chuva. Começou o trabalho pesado desde pequeno. Ainda jovem, saiu de casa para conquistar novos desafios. Aos 18 anos, foi para São Paulo, vivenciar outra realidade e buscar um futuro melhor. Saiu de casa, deixando um grande amor no Ceará. Voltou com 21 anos para o nordeste, para casar com Heloneide Campos Leite de Albuquerque. Casou-se no dia 17/11/1990 na igreja de Santo Cosmo e Damião, na cidade de Pereiro-CE. Voltou para o Estado de São Paulo, na cidade de Hortolândia, junto com a esposa para construir uma linda história. A cidade de Hortolândia foi a porta inicial de um futuro iluminado, onde fez sua jornada. As primeiras conquistas dele foi comprar uma casa em Doutor Severiano-RN para os pais morarem. Trabalhou duro com a esposa de forma autônoma, vendendo diversas mercadorias na rua, sempre foi trabalhador, e as conquistas foram aumentando. O fruto de amor, gerou seus dois filhos, Charles Dickens Leite de Albuquerque, nascido em 1993, e Gabriela Leite Albuquerque, nascida em 1997. Desde então, a família ficou completa, cheia de luz e amor. Eustênio era um homem católico, sempre dedicado com a esposa nos encontros de jovens e casais. Ser uma pessoa do bem e de caráter sempre foi o seu intuito. Levou a vida em prol de fazer o certo e seguir o caminho de Deus, sendo sempre um bom filho, esposo, pai e amigo. Seu sorriso era contagiante, e trazia consigo a leveza de uma criança. Infelizmente, um cenário de pandemia, levou uma pessoa muito especial, de coração enorme. Faleceu em 13/04/2021, por*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*complicações do covid. Em 51 anos de vida, conseguiu deixar uma linda história e um exemplo de como levar a vida. Sua bondade e amor ao próximo, não tinha limites. É isso que permaneceu entre nós e nos deu ânimo para continuarmos a jornada da vida. O exemplo de dedicação e esforço ficou guardado em nossos corações. Quando pensamos nesse homem de inúmeras qualidades, o que prevalece é o sorriso radiante, que iluminou e ilumina nossos corações. Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. Antônio Eustênio Campos de Albuquerque, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público. ” (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

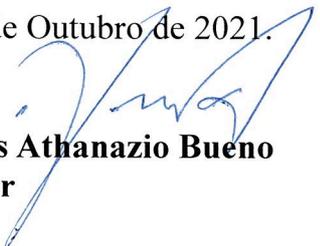
ESTADO DE SÃO PAULO

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 2021.

  
**Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator:

**Vereadora:** Marcia Cristina Campos



**Vereador:** Luiz Carlos Silva Meira

**Vereador:** Edivaldo Sousa Araújo

